



1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe no "Curso ISO 31000 de Gestão de Riscos - C31000 (*Certified ISO 31000 Risk Management Professional*)", modalidade *online*, que ocorrerá entre os dias 21 e 28 de julho de 2025 e inscrição no "Exame para a obtenção da Certificação Profissional Internacional em Gestão de Riscos ISO 31000 - C31000 (*Certified ISO 31000 Risk Management Professional*)", com data prevista para o dia 27 de agosto de 2025, na modalidade *online*, ofertados pelo QSP – Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e América Latina, inscrito no CNPJ nº 67.634.022/0001-84.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://iso31000.net/capacitacao-gestao-riscos-iso-31000/>, <https://iso31000.net/certificacao/> e troca de e-mails com a instituição, com cópia anexada ao processo 0225196.

2.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails geolog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

2.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

2.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

2.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

2.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. A capacitação ocorrerá no dia 27 de agosto de 2025, em formato online, conforme programação da CONTRATADA.

4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2025 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

5. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

6. **DA VIGÊNCIA**

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no projeto básico.

7.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

13. DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta

neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRES-P-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-P-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

13.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRES-P-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRES-P-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

13.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRES-P-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRES-P-EXE.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-P-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de julho de 2025.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações - Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração - Substituto

CONTRATADA

FRANCESCO M GIOVANNI ANTONIO FLORANDO CICCO
Representante legal QSP

AUREA VARELA CANAVAL
Representante legal QSP

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0221898

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000178/2025-33

SEI nº 0227116

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpres-P-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpres.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000178/2025-33

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe no "Curso ISO 31000 de Gestão de Riscos - C31000 (*Certified ISO 31000 Risk Management Professional*)", modalidade *online*, que ocorrerá entre os dias 21 e 28 de julho de 2025 e inscrição no "Exame para a obtenção da Certificação Profissional Internacional em Gestão de Riscos ISO 31000 - C31000 (*Certified ISO 31000 Risk Management Professional*)", com data prevista para realização no dia 27 de agosto de 2025, na modalidade *online*, ofertados pelo QSP – Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e América Latina, inscrito no CNPJ nº 67.634.022/0001-84.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Informações sobre o curso:

2.2. Data: dias 21 a 28 de julho de 2025.

2.3. Horários: das 8h30 às 11h30.

2.4. Modalidade: online.

2.5. Programa do Curso Preparatório:

- Benefícios e aplicações da Gestão de Riscos.
- Conceitos básicos, termos e definições.
- Introdução à nova ISO 31000:2018: Escopo, Princípios, Estrutura e Processo de Gestão de Riscos.
- Os Princípios da Gestão de Riscos eficaz e eficiente.
- Componentes da Estrutura de Gestão de Riscos: Liderança e Comprometimento. Integração. Concepção. Implementação. Avaliação. Melhoria.
- Elementos do Processo de Gestão de Riscos: Comunicação e Consulta. Escopo, Contexto e Critérios. Processo de Avaliação de Riscos: identificação de riscos, análise de riscos, avaliação de riscos. Tratamento de Riscos: seleção de opções de tratamento de riscos, planos de tratamento de riscos. Monitoramento e Análise Crítica. Registro e Relato.

2.6. Manual e Material Didático: Para cada participante do Curso, será fornecido gratuitamente o Manual: GESTÃO DE RISCOS - Diretrizes para a Implementação da ISO 31000:2018. O Manual é parte integrante do exclusivo Material Didático do QSP, cuja cópia impressa é enviada pelo correio para cada participante inscrito (opcionalmente, o aluno poderá também adquirir uma licença de uso do material em meio eletrônico, conforme condições estabelecidas no site oficial).

2.7. Professores/Instrutores: Os serviços de treinamento e apoio técnico do QSP referentes à família de normas ISO 31000 de Gestão de Riscos são conduzidos unicamente por profissionais certificados como *CT31000 - Certified ISO 31000 Lead Trainer*:

Joacir Araújo Machado Júnior - Consultor de Gestão, Palestrante, Instrutor e Coach

Doutor em Engenharia de Produção – Ênfase em Gestão da Qualidade – POLI / USP – 2002. Mestre em Administração – Ênfase em Planejamento Estratégico – PUC / SP – 1995. Graduado em Estatística – UNICAMP – 1987. Executive & Business Coaching – World Coaching Society - 2014 Lead Trainer ISO 31000 – The Global Institute for Risk Management G31000 – 2013. Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos, NBR ISO 31000 – QSP – 2009. Auditor Líder de Sistemas Integrados de Gestão – ISO 9001, 14001 e OHSAS 18001 – QSP – 2007. Auditor Lead Assessor – Fundação Carlos Alberto Vanzolini – USP – 2001 GESTÃO DA QUALIDADE, ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001 GESTÃO E AUDITORIA DE RISCOS, ISO 31000, ISO 31010 ESTATÍSTICA APLICADA AOS

- 2.8. Informações sobre o exame:
- 2.9. Data prevista: dia 27 de agosto de 2025.
- 2.10. Horários: das 14h30 às 16h30, com início da sessão às 14h para testes de equipamentos e internet.
- 2.11. Modalidade: online.
- 2.12. Conteúdo Programático: o Exame Nacional G31000-QSP cumpre os requisitos da norma ISO/IEC 17024, que harmoniza o processo de certificação de pessoas em todo o mundo, e abrange os seguintes domínios de conhecimento relacionados à norma ISO 31000:2018:
- 1 - Conceitos fundamentais;
 - 2 - Termos e definições;
 - 3 - Princípios da gestão de riscos;
 - 4 - A estrutura para gerenciar riscos;
 - 5 - O processo de gestão de riscos.
- 2.13. Observações Importantes:
- 1) Os Exames serão sempre aplicados das 14h30 às 16h30. A sessão será iniciada às 14 horas para testes de equipamentos e internet e recepção dos participantes.
 - 2) Os interessados em participar do Exame, deverão fazer a pré-inscrição, indicando a data disponível de preferência.
 - 3) Após o QSP receber o formulário preenchido, serão enviadas as instruções para pagamento da inscrição. Demais informações sobre os requisitos de TI para a realização do Exame Online serão encaminhadas logo após o pagamento da inscrição.
 - 4) Dois dias antes da data programada para a realização do Exame, promoveremos uma 'live' com os inscritos no Exame para um 'ensaio geral', ou seja, para fazermos um SIMULADO de todo o processo, incluindo um PRÉ-TESTE com questões semelhantes às do Exame. A participação no Simulado é obrigatória.
 - 5) Os candidatos à Certificação C31000 podem se inscrever somente no Exame e, opcionalmente, também no Curso Preparatório do QSP, ISO 31000:2018 - Capacitação em Gestão de Riscos. Veja nas FAQs as sugestões de como se preparar para o Exame por conta própria.
- 2.14. Pré Requisitos: o Exame e a Certificação C31000 são voluntários e abertos a todos os interessados (não há pré-requisitos).
- 2.15. Sobre o exame:
- O Exame Nacional tem 2 horas de duração. São 80 questões de múltipla escolha, que devem ser concluídas dentro do prazo programado. Aos Candidatos Aprovados, é concedida a Certificação Internacional C31000 - *Certified ISO 31000 Risk Management Professional*, bem como a nossa exclusiva Credencial Digital C31000 (que garante a validade do certificado original emitido pelo G31000).
- O Certificado Internacional C31000 é válido por três anos a partir da data de realização do Exame Nacional. Para renovar a certificação por mais três anos, você poderá optar por realizar um novo Exame Nacional ou aderir ao PRP - Programa de Recertificação Profissional e Qualificação Continuada.
- 2.16. Nota para aprovação:
- Para passar e obter a Certificação Internacional C31000 - *Certified ISO 31000 Risk Management Professional*, os candidatos devem alcançar uma pontuação de 75% (correspondente a 60 perguntas corretas em cada 80) no Exame Nacional.
- 2.17. Validade da Certificação:
- O Certificado Internacional C31000 é válido por três anos a partir da data de realização do Exame Nacional.
- 2.18. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.
3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**
- 3.1. O valor alocado no orçamento de 2025 para esta contratação é de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais), referente à inscrição no "Curso ISO 31000 de Gestão de Riscos - C31000 (*Certified ISO 31000 Risk Management Professional*)" e inscrição no "Exame para a obtenção da Certificação Profissional Internacional em Gestão de Riscos ISO 31000 - C31000 (*Certified ISO 31000 Risk Management Professional*)", em conformidade com as

informações constantes nas páginas do curso e de inscrição no exame de certificação <https://iso31000.net/capacitacao-gestao-riscos-iso-31000/>, <https://iso31000.net/certificacao/> e troca de e-mails com a instituição, com cópia anexada ao processo 0225196.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição "Curso ISO 31000 de Gestão de Riscos"	Serviço unitário	1	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
1	inscrição no "Exame para a obtenção da Certificação Profissional Internacional em Gestão de Riscos ISO 31000"	Serviço unitário	1	R\$ 1.830,00	R\$ 1.830,00
TOTAL					R\$ 5.820,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2025, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em

que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)”
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016

(Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa no conteúdo específico voltado à gestão de riscos com base na ISO 31000, na preparação para a certificação C31000, com entrega de materiais didáticos exclusivos criados por instrutores certificados internacionalmente. O curso dará um suporte para estruturado de conhecimentos, técnicas e ferramentas para mapear, avaliar e tratar riscos organizacionais, com vistas à obtenção da Certificação C31000, por meio do exame próprio.

4.11.5. A participação da profissional no Curso preparatório e no Exame para a obtenção da Certificação é justificada pela necessidade de aprofundamento em práticas atualizadas de gestão de riscos, especialmente em

ambientes organizacionais que demandam forte atuação em conformidade, controles internos e governança. Como analista na área de controles internos e conformidade, sua atuação contribui diretamente para o fortalecimento das estruturas de prevenção e resposta a possíveis riscos operacionais e estratégicos. Além disso, a participante terá acesso ao manual oficial da ISO 31000 e acesso à plataforma de simulações. A relevância da participação no curso e na obtenção da Certificação se dá pela possibilidade de fortalecer a capacidade técnica da área de conformidade e controles internos, promovendo maior aderência às melhores práticas de governança. Dessa forma, será possível revisar e aprimorar políticas e processos internos de forma mais robusta e alinhada a padrões internacionais.

4.11.6. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e a expertise da instituição, pois o treinamento será instruído pelo QSP – Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e América Latina, que possui plataforma digital voltada à difusão de conhecimentos e informações sobre Gestão de Riscos e suas inúmeras aplicações, tendo por base a norma internacional ISO 31000 e, dentre seus clientes e associados, inúmeros parceiros que com projetos *In Company* relacionados às normas internacionais ISO, possibilitando um aprendizado relevante e de alta qualidade, dentre eles ABIN - Agência Brasileira de Inteligência, Banco de Brasília, Caixa Econômica Federal, Controladoria-Geral da União, Fundação Oswaldo Cruz, Hospital Albert Einstein, Superior Tribunal de Justiça e outros.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, está o de capacitar a participante para conduzir processos de gestão de riscos conforme a ISO 31000:2018. Dessa forma, será possível entender melhor a estrutura, os princípios e os processos dessa norma aplicáveis à realidade institucional.

4.12.2. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos e prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional. Desta forma, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos como princípios da gestão de riscos, estrutura organizacional da ISO 31000, comunicação e integração dos riscos, entre outros tópicos alinhados aos valores da Fundação, que poderão impactar positivamente nas diversas áreas da Fundação.

4.12.3. O QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade - é uma associação técnico-científica, sem fins lucrativos, que reúne empresas e profissionais dos mais diferentes setores de atividade, tendo auxiliado, em seus 30 anos de existência, mais de 2.000 associados e clientes e treinado mais de 100.000 profissionais e bolsistas. A instituição realiza suas atividades essencialmente pela Internet ou nas instalações dos associados e clientes, por meio de uma equipe de instrutores, auditores e consultores, composta por mais de 150 especialistas, que participam de inúmeros projetos nas áreas de especialização do Centro: Gestão de Riscos, QSMS (Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional) e Normas ISO. Além disso, é uma instituição respeitada com uma sólida reputação no mercado.

4.12.4. Assim, a seleção desta instituição organizadora do “Capacitação em Gestão de Riscos – Curso Preparatório para a Certificação Profissional Internacional C31000” se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características distintivas fornecem ao profissional um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. O curso prepara os participantes para o Exame Nacional, para se tornarem profissionais certificados na ISO 31000 de Gestão de Riscos - C31000 (*Certified ISO 31000 Risk Management Professional*), que é outorgada pelo G31000 aos aprovados no Exame Nacional realizado com exclusividade pelo QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade, o que permitirá manter a participante da capacitação à frente no mercado.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e dos instrutores que conduzirão a capacitação, comprovada através do seu currículo, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Joacir Araújo Machado Júnior - Consultor de Gestão, Palestrante, Instrutor e Coach

Doutor em Engenharia de Produção – Ênfase em Gestão da Qualidade – POLI / USP – 2002. Mestre em Administração – Ênfase em Planejamento Estratégico – PUC / SP – 1995. Graduado em Estatística – UNICAMP – 1987. *Executive & Business Coaching – World Coaching Society - 2014 Lead Trainer ISO 31000 – The Global Institute for Risk Management G31000 – 2013.* Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos, NBR ISO 31000 – QSP – 2009. Auditor Líder de Sistemas Integrados de Gestão – ISO 9001, 14001 e OHSAS 18001 – QSP – 2007. Auditor Lead Assessor – Fundação Carlos Alberto Vanzolini – USP – 2001 GESTÃO DA QUALIDADE, ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001 GESTÃO E AUDITORIA DE RISCOS, ISO 31000, ISO 31010 ESTATÍSTICA APLICADA AOS NEGÓCIOS E CIÊNCIAS MELHORIA DE PRODUTOS E PROCESSOS, SIX SIGMA INDICADORES DO DESEMPENHO, BALANCED SCORECARD.

Carreira executiva desenvolvida em empresas nacionais e multinacionais, nos segmentos de Prestação de Serviços, Instituições Financeiras, Gestão de Planos de Saúde, Industrial Automotivo e Metalúrgico. Atuação profissional nas áreas de Gestão e Auditoria de Riscos, Gestão e Implantação de Sistemas da Qualidade, Metodologia Seis Sigma, Pesquisa de Mercado e da Satisfação de Clientes, Gestão de Processos e Operações, Indicadores do Desempenho, Planejamento Estratégico e Estatística Aplicada aos Negócios. Desenvolvimento, implantação e auditoria do Sistema de Gestão de Riscos pela NBR ISO 31000 e realização de Auditoria do Sistema de Gestão de Riscos pela norma NBR ISO 31000 em instituições de financeiras e da saúde. Planejamento, coordenação e implantação de ações de melhorias de processos e da qualidade pelos modelos do Six Sigma, PDCA e de Círculos de Controle da Qualidade nas áreas de *Call Center*, Informática, Compras, Auditoria Médica, Contas Médicas, *Back Office*, *Leasing*, Contas Correntes, Montagem, etc. Projeto, coordenação e implantação de Sistemas de Indicadores de Desempenho, utilizando conceitos de *Business Intelligence* e do *Balanced Scorecard*. Relevante vivência em projetos de pesquisa e análise da satisfação de clientes internos e externos.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111º, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do curso e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2025, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

5.2. A “Capacitação em Gestão de Riscos – Curso Preparatório para a Certificação Profissional Internacional C31000” prepara os participantes para o Exame Nacional, para se tornarem profissionais certificados na ISO 31000 de Gestão de Riscos - C31000 (*Certified ISO 31000 Risk Management Professional*), que é outorgada pelo G31000 aos aprovados no Exame Nacional realizado com exclusividade pelo QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade.

5.3. Voltado à implementação, estruturação e melhoria de sistemas de gestão de riscos com base na norma internacional ISO 31000, o curso oferece uma preparação completa para a certificação profissional internacional C31000, reconhecida globalmente. A Certificação Internacional é concedida pelo *Global Institute for Risk Management Standards* - G31000 a todos os participantes aprovados no Exame Nacional aplicado pelo QSP.

5.4. A participação da profissional no Curso preparatório e no Exame para a obtenção da Certificação é justificada pela necessidade de aprofundamento em práticas atualizadas de gestão de riscos, especialmente em ambientes organizacionais que demandam forte atuação em conformidade, controles internos e governança. Como analista na área de controles internos e conformidade, sua atuação contribui diretamente para o fortalecimento das estruturas de prevenção e resposta a possíveis riscos operacionais e estratégicos. Além disso, a participante terá acesso ao manual oficial da ISO 31000 e acesso à plataforma de simulações.

5.5. A Fundação tem como objetivos estratégicos promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos e prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional. Desta forma, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos como princípios da gestão de riscos, estrutura organizacional da ISO 31000, comunicação e integração dos riscos, entre outros tópicos alinhados aos valores da Fundação, que poderão impactar positivamente nas diversas áreas da Funpresp-Exe. A participação é relevante na medida em que fortalece a capacidade técnica da área de conformidade e controles internos, promovendo maior aderência às melhores práticas de governança. Dessa forma, será possível revisar e aprimorar políticas e processos internos de forma mais robusta e alinhada a padrões internacionais.

5.6. O QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade - é uma associação técnico-científica, sem fins lucrativos, que reúne empresas e profissionais dos mais diferentes setores de atividade, tendo auxiliado, em seus 30 anos de existência, mais de 2.000 associados e clientes e treinado mais de 100.000 profissionais e bolsistas. A instituição realiza suas atividades essencialmente pela Internet ou nas instalações dos associados e clientes, por meio de uma equipe de instrutores, auditores e consultores, composta por mais de 150 especialistas, que participam de inúmeros projetos nas áreas de especialização do Centro: Gestão de Riscos, QSMS (Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional) e Normas ISO. Além disso, é uma instituição respeitada com uma sólida reputação no mercado.

5.7. Informamos ainda, que o curso e o exame para a obtenção da certificação estão em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da profissional e com as atividades prestadas pela Gerência de Conformidade e Controles Internos (GECCI) da Fundação.

5.8. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2025 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe no "Curso ISO 31000 de Gestão de Riscos - C31000 (*Certified ISO 31000 Risk Management Professional*)" e inscrição no "Exame para a obtenção da Certificação Profissional Internacional em Gestão de Riscos ISO 31000 - C31000 (*Certified ISO 31000 Risk Management Professional*)".

7.2. Os serviços serão prestados em formato *online*, conforme consta neste documento.

7.3. O curso ocorrerá entre os dias 21 e 28 de julho de 2025 e o exame será realizado na data provável de 27 de agosto de 2025, com o pagamento da fatura em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela

empregados.

- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.
- 12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela

Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 8 de julho de 2025.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda L Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 08/07/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 09/07/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 09/07/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225190** e o código CRC **06FBEEF1**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000178/2025-33

SEI nº 0225190

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>